



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 645/2024

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Juiz das Garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º-B a 3º-F, do Código de Processo Penal, com redação conferida pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade nos 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.740, de 7 de maio de 2024, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, o constante na Resolução TRE/SP nº 528, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre a designação específica da 1ª e 2ª Zonas Eleitorais para processamento e julgamento, de forma especializada, das infrações penais comuns que especifica, sempre que conexas a crimes eleitorais, bem como os pedidos de colaboração premiada e de cooperação jurídica em matéria penal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos os Juízes Eleitorais das Garantias no Estado de São Paulo, que funcionarão de forma regionalizada, mediante a criação de 9 (nove) Núcleos Regionais Eleitorais das

Garantias, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º - O Núcleo 1 - Capital será composto de 4 (quatro) Juízes das Garantias; os demais, de 2 (dois) Juízes das Garantias.

Art. 3º - A competência territorial dos Juízes Eleitorais das Garantias será definida por sorteio, observando-se:

I - Em se tratando de crime eleitoral conexo a crime comum, nos termos da Resolução TRE-SP nº 528, de 9 de março de 2021, a distribuição recairá sobre os Juízes Eleitorais das Garantias do Núcleo 1 - Capital;

II - Nos demais casos, o sorteio será realizado entre os Juízes Eleitorais das Garantias do local em que se consumar o crime eleitoral, ou em que for praticado o último ato de execução, na hipótese de tentativa.

Parágrafo único - Se o Juiz Eleitoral das Garantias sorteado na forma deste artigo figurar como Juiz Eleitoral da Zona competente para processar e julgar a ação penal, os autos da investigação serão redistribuídos a outro Juiz do mesmo Núcleo Regional Eleitoral das Garantias.

Art. 4º - O Juiz Eleitoral das Garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cujas restrições se sujeitam à cláusula de reserva jurisdicional, competindo-lhe conhecer e decidir sobre as matérias previstas no art. 3º-B do Código de Processo Penal, observadas as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º - As audiências de custódia serão realizadas pelo Juiz Eleitoral das Garantias do local em que ocorrer a prisão, seja esta decorrente de flagrante ou de ordem judicial.

§ 1º - Em caráter excepcional, a audiência de custódia poderá ser realizada por videoconferência, nas hipóteses e na forma estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º - É válida a audiência de custódia realizada pelo Juiz que estiver em plantão na Justiça Comum, quando a prisão ocorrer em feriado, final de semana ou dia em que não houver expediente na Justiça Eleitoral local.

Art. 6º - O Magistrado não poderá, ainda que no exercício da função jurisdicional de outro juízo eleitoral, processar e julgar a ação penal decorrente de investigação em que houver atuado como Juiz Eleitoral das Garantias.

Parágrafo único - Ocorrendo o impedimento de que trata este artigo, bem como outro impedimento ou suspeição, o Juiz deverá declará-lo nos autos, remetendo-os ao substituto designado pelo Tribunal.

Art. 7º - Nos afastamentos do Juiz Eleitoral das Garantias, a substituição observará a regra prevista na Resolução TRE/SP nº 418/2017 ou norma correlata.

Art. 8º - Os inquéritos policiais e demais procedimentos investigatórios em curso deverão ser encaminhados ao Juiz Eleitoral das Garantias no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 9º - O oferecimento de denúncia ou de queixa subsidiária será promovido nos próprios autos da investigação, cabendo ao Juiz Eleitoral das Garantias remetê-los ao Juízo Eleitoral competente para o recebimento ou a rejeição da inicial acusatória.

Art. 10 - Em caso de arquivamento, os autos permanecerão no Cartório do Juiz Eleitoral das Garantias.

Art. 11 - O art. 8º, caput, da Resolução TRE/SP nº 528, de 9 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Poderá ser determinada pelo Tribunal a recondução de magistrado de zona eleitoral especializada, a fim de prevenir que o encerramento do exercício da jurisdição eleitoral, em decorrência do término do biênio, acarrete prejuízo à instrução criminal ou ao julgamento de processos-crimes de que trata esta Resolução”.

Art. 12 - Revoga-se o § 2º do art. 1º da Resolução TRE/SP nº 528/2021, com redação conferida pela Resolução TRE/SP nº 589/2022.

Art. 13 - A Presidência do Tribunal está autorizada, por meio de ato específico, a alterar ou ampliar, justificadamente, os Juízes Eleitorais designados como Juízes Eleitorais das Garantias, nos termos do Anexo desta Resolução, quando necessário à melhor distribuição das atividades, em razão do quantitativo de processos em tramitação.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, aos oito dias do mês de agosto de 2024.

Desembargador Silmar Fernandes
Presidente

Desembargador Roberto Maia Filho
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício

Desembargador Federal Luís Paulo Cotrim Guimarães

Juíza Maria Cláudia Bedotti

Juiz Regis de Castilho Barbosa Filho

Juiz Rogério Luis Adolfo Cury

Juiz Diogo Rais Rodrigues Moreira

ANEXO

Núcleo Regional Eleitoral das Garantias	Zonas Eleitorais abrangidas	Zona Eleitoral das Garantias
Núcleo 1 - Capital	001ª ZE - Bela Vista - competência criminal comum e especializada 002ª ZE - Perdizes - competência criminal comum e especializada 003ª ZE - Santa Ifigênia 004ª ZE - Moóca 005ª ZE - Jardim Paulista 006ª ZE - Vila Mariana 020ª ZE - Valo Velho 246ª ZE - Santo Amaro 247ª ZE - São Miguel Paulista 248ª ZE - Itaquera 249ª ZE - Santana 250ª ZE - Lapa 251ª ZE - Pinheiros 252ª ZE - Penha de França 253ª ZE - Tatuapé 254ª ZE - Vila Maria 255ª ZE - Casa Verde 256ª ZE - Tucuruvi 257ª ZE - Vila Prudente 258ª ZE - Indianópolis 259ª ZE - Saúde	005ª ZE - Jardim Paulista 250ª ZE - Lapa 256ª ZE - Tucuruvi 260ª ZE - Ipiranga

	260ª ZE - Ipiranga 280ª ZE - Capela do Socorro 320ª ZE - Jabaquara 325ª ZE - Pirituba 326ª ZE - Ermelino Matarazzo 327ª ZE - Nossa Senhora do Ó 328ª ZE - Campo Limpo 346ª ZE - Morumbi 347ª ZE - Vila Matilde 348ª ZE - Vila Formosa 349ª ZE - Jaçanã 350ª ZE - Sapopemba 351ª ZE - Cidade Ademar 352ª ZE - Itaim Paulista 353ª ZE - Guaianases 371ª ZE - Grajaú 372ª ZE - Piraporinha 373ª ZE - Capão Redondo 374ª ZE - Rio Pequeno 375ª ZE - São Mateus 376ª ZE - Brasilândia 381ª ZE - Parelheiros 389ª ZE - Perus 390ª ZE - Cangaíba 392ª ZE - Ponte Rasa 397ª ZE - Jardim Helena 403ª ZE - Jaraguá 404ª ZE - Cidade Tiradentes 405ª ZE - Conjunto José Bonifácio 408ª ZE - Jardim São Luís 413ª ZE - Cursino 417ª ZE - Parque do Carmo 418ª ZE - Pedreira 420ª ZE - Vila Sabrina 421ª ZE - Teotônio Vilela 422ª ZE - Lauzane Paulista	
Núcleo 2 - Grande São Paulo	074ª ZE - Mogi das Cruzes 115ª ZE - Santa Isabel 156ª ZE - Santo André 166ª ZE - São Caetano do Sul 174ª ZE - São Bernardo do Campo 176ª ZE - Guarulhos	278ª ZE - Guarulhos 332ª ZE - Osasco

181ª ZE - Suzano
183ª ZE - Ribeirão Pires
185ª ZE - Guarulhos
192ª ZE - Franco da Rocha
199ª ZE - Barueri
201ª ZE - Itapeverica da Serra
213ª ZE- Osasco
217ª ZE - Mauá
219ª ZE - Poá
222ª ZE - Diadema
227ª ZE - Cotia
237ª ZE - Mairiporã
263ª ZE - Santo André
264ª ZE - Santo André
269ª ZE - São Caetano do Sul
276ª ZE - Osasco
277ª ZE - Osasco
278ª ZE - Guarulhos
279ª ZE - Guarulhos
283ª ZE - São Bernardo do Campo
284ª ZE - São Bernardo do Campo
286ª ZE - Cotia
287ª ZE - Mogi das Cruzes
296ª ZE - São Bernardo do Campo
303ª ZE - Carapicuíba
304ª ZE - Jandira
306ª ZE - Santo André
307ª ZE - Santo André
315ª ZE - Osasco
319ª ZE - Mogi das Cruzes
324ª ZE - Taboão da Serra
329ª ZE - Diadema
331ª ZE - Osasco
332ª ZE - Osasco
335ª ZE - Arujá
339ª ZE - Mauá
341ª ZE - Embu das Artes
354ª ZE - Cajamar
359ª ZE - Itapevi
365ª ZE - Mauá
367ª ZE - Francisco Morato
370ª ZE - Embu-Guaçu
377ª ZE - Itaquaquecetuba

	382ª ZE - Ribeirão Pires 383ª ZE - Santo André 386ª ZE - Barueri 388ª ZE - Carapicuíba 391ª ZE - Embu das Artes 393ª ZE - Guarulhos 394ª ZE - Guarulhos 395ª ZE - Guarulhos 401ª ZE - Ferraz de Vasconcelos 409ª ZE - São Bernardo do Campo 414ª ZE - São Bernardo do Campo 415ª ZE - Suzano 416ª ZE - Taboão da Serra 419ª ZE - Itaquaquecetuba 426ª ZE - Diadema 428ª ZE - Santana de Parnaíba	
Núcleo 3 - Santos	036ª ZE - Cananéia 051ª ZE - Iguape 118ª ZE - Santos 119ª ZE - Cubatão 148ª ZE - Eldorado 172ª ZE - Registro 177ª ZE - São Vicente 189ª ZE - Itanhaém 212ª ZE - Guarujá 218ª ZE - Miracatu 223ª ZE - Juquiá 228ª ZE - Jacupiranga 272ª ZE - Santos 273ª ZE - Santos 295ª ZE - Peruíbe 310ª ZE - Guarujá 317ª ZE - Praia Grande 340ª ZE - São Vicente 406ª ZE - Praia Grande	272ª ZE - Santos 295ª ZE - Peruíbe
Núcleo 4 - São José dos Campos	018ª ZE - Bananal 029ª ZE - Caçapava 035ª ZE - Campos do Jordão 042ª ZE - Cruzeiro 043ª ZE - Cunha 048ª ZE - Guaratinguetá	206ª ZE - Caraguatatuba 411ª ZE - São José dos Campos

	062ª ZE - Jacareí 068ª ZE - Lorena 084ª ZE - Paraibuna 090ª ZE - Pindamonhangaba 112ª ZE - Santa Branca 127ª ZE - São José dos Campos 128ª ZE - São Luís do Paraitinga 132ª ZE - São Sebastião 141ª ZE - Taubaté 144ª ZE - Ubatuba 145ª ZE - Cachoeira Paulista 190ª ZE - Aparecida 206ª ZE - Caraguatatuba 282ª ZE - São José dos Campos 314ª ZE - Tremembé 396ª ZE - Jacareí 407ª ZE - Taubaté 411ª ZE - São José dos Campos 412ª ZE - São José dos Campos	
Núcleo 5 - Campinas	008ª ZE - Amparo 014ª ZE - Araras 016ª ZE - Atibaia 027ª ZE - Bragança Paulista 028ª ZE - Brotas 033ª ZE - Campinas 034ª ZE - Valinhos 038ª ZE - Capivari 054ª ZE - Itapira 058ª ZE - Itatiba 065ª ZE - Jundiaí 066ª ZE - Limeira 075ª ZE - Mogi Mirim 091ª ZE - Espírito Santo do Pinhal 092ª ZE - Piracaia 093ª ZE - Piracicaba 096ª ZE - Pirassununga 110ª ZE - Rio Claro 122ª ZE - São João da Boa Vista 130ª ZE - São Pedro 134ª ZE - Serra Negra 136ª ZE - Socorro 158ª ZE - Americana	093ª ZE - Piracicaba 378ª ZE - Campinas

	186ª ZE - Santa Bárbara D'oeste 188ª ZE - Leme 211ª ZE - Indaiatuba 216ª ZE - Mogi Guaçu 229ª ZE - Vargem Grande do Sul 230ª ZE - Sumaré 242ª ZE - Várzea Paulista 243ª ZE - Cordeirópolis 244ª ZE - Piracicaba 245ª ZE - Rio Claro 270ª ZE - Piracicaba 274ª ZE - Campinas 275ª ZE - Campinas 281ª ZE - Jundiaí 288ª ZE - Rio Claro 292ª ZE - Nova Odessa 298ª ZE - Bragança Paulista 323ª ZE - Paulínia 333ª ZE - Pedreira 344ª ZE - Campo Limpo Paulista 345ª ZE - Vinhedo 358ª ZE - Monte Mor 360ª ZE - Cosmópolis 361ª ZE - Hortolândia 362ª ZE - Sumaré 378ª ZE - Campinas 379ª ZE - Campinas 380ª ZE - Campinas 384ª ZE - Americana 399ª ZE - Limeira 423ª ZE - Campinas 424ª ZE - Jundiaí	
Núcleo 6 - Ribeirão Preto	013ª ZE - Araraquara 022ª ZE - Batatais 030ª ZE - Caconde 032ª ZE - Cajuru 039ª ZE - Casa Branca 044ª ZE - Descalvado 046ª ZE - Franca 049ª ZE - Ibitinga 050ª ZE - Igarapava 055ª ZE - Itápolis	266ª ZE - Ribeirão Preto 385ª ZE - Araraquara

	060ª ZE - Ituverava 061ª ZE - Jaboticabal 073ª ZE - Mococa 076ª ZE - Monte Alto 081ª ZE - Orlândia 098ª ZE - Pitangueiras 107ª ZE - Ribeirão Bonito 108ª ZE - Ribeirão Preto 109ª ZE - Serrana 116ª ZE - Santa Rita do Passa Quatro 121ª ZE - São Carlos 123ª ZE - São Joaquim da Barra 124ª ZE - São José do Rio Pardo 133ª ZE - São Simão 135ª ZE - Sertãozinho 139ª ZE - Taquaritinga 155ª ZE - Pedregulho 170ª ZE - Matão 194ª ZE - Porto Ferreira 197ª ZE - Guariba 202ª ZE - Altinópolis 204ª ZE - Jardinópolis 208ª ZE - Miguelópolis 239ª ZE - Américo Brasiliense 240ª ZE - Franca 265ª ZE - Ribeirão Preto 266ª ZE - Ribeirão Preto 291ª ZE - Franca 293ª ZE - Ribeirão Preto 305ª ZE - Ribeirão Preto 336ª ZE - Morro Agudo 385ª ZE - Araraquara 410ª ZE - São Carlos	
Núcleo 7 - Bauru	007ª ZE - Agudos 010ª ZE - Apiaí 017ª ZE - Avaré 019ª ZE - Bariri 023ª ZE - Bauru 026ª ZE - Botucatu 037ª ZE - Capão Bonito 041ª ZE - Conchas 052ª ZE - Itapetininga	023ª ZE - Bauru 356ª ZE - Sorocaba

	053ª ZE - Itapeva 056ª ZE - Itaporanga 057ª ZE - Itararé 059ª ZE - Itu 063ª ZE - Jaú 082ª ZE - Ourinhos 086ª ZE - Pederneiras 089ª ZE - Piedade 094ª ZE - Piraju 095ª ZE - Pirajuí 100ª ZE - Porto Feliz 114ª ZE - Santa Cruz do Rio Pardo 129ª ZE - São Manuel 131ª ZE - São Roque 137ª ZE - Sorocaba 140ª ZE - Tatuí 142ª ZE - Tietê 159ª ZE - Duartina 161ª ZE - Lençóis Paulista 191ª ZE - Ibiúna 200ª ZE - Barra Bonita 205ª ZE - Cerqueira César 215ª ZE - Angatuba 220ª ZE - Votorantim 221ª ZE - Salto 234ª ZE - Fartura 236ª ZE - Taquarituba 241ª ZE - Dois Córregos 271ª ZE - Sorocaba 294ª ZE - Sorocaba 300ª ZE - Bauru 301ª ZE - Avaré 313ª ZE - Ourinhos 318ª ZE - São Miguel Arcanjo 342ª ZE - Sorocaba 343ª ZE - Sorocaba 355ª ZE - Cerquilha 356ª ZE - Sorocaba 369ª ZE - Boituva 387ª ZE - Bauru	
Núcleo 8 - São José do Rio Preto	009ª ZE - Andradina 011ª ZE - Araçatuba	267ª ZE - São José do Rio Preto

021ª ZE - Barretos
024ª ZE - Bebedouro
025ª ZE - Birigui
031ª ZE - Cafelândia
040ª ZE - Catanduva
064ª ZE - José Bonifácio
067ª ZE - Lins
072ª ZE - Mirassol
077ª ZE - Monte Aprazível
078ª ZE - Nova Granada
079ª ZE - Novo Horizonte
080ª ZE - Olímpia
087ª ZE - Penápolis
088ª ZE - Pereira Barreto
103ª ZE - Promissão
111ª ZE - Santa Adélia
125ª ZE - São José do Rio Preto
126ª ZE - São José do Rio Preto
138ª ZE - Tanabi
146ª ZE - Valparaíso
147ª ZE - Votuporanga
150ª ZE - Fernandópolis
151ª ZE - Guararapes
152ª ZE - Jales
153ª ZE - Mirandópolis
162ª ZE - Nhandeara
164ª ZE - Paulo de Faria
169ª ZE - Guaíra
171ª ZE - Monte Azul Paulista
178ª ZE - Colina
179ª ZE - Catanduva
187ª ZE - Santa Fé do Sul
207ª ZE - Urupês
210ª ZE - Bilac
214ª ZE - Buritama
224ª ZE - Cardoso
225ª ZE - Auriflama
232ª ZE - Palmeira D'oeste
233ª ZE - Estrela D'oeste
267ª ZE - São José do Rio Preto
268ª ZE - São José do Rio Preto
289ª ZE - Penápolis
297ª ZE - Lins

299ª ZE - Araçatuba

	299ª ZE - Araçatuba 302ª ZE - Fernandópolis 312ª ZE - São José do Rio Preto 368ª ZE - Ilha Solteira 427ª ZE - Urânia	
Núcleo 9 - Presidente Prudente	012ª ZE - Paraguaçu Paulista 015ª ZE - Assis 047ª ZE - Garça 069ª ZE - Lucélia 070ª ZE - Marília 071ª ZE - Martinópolis 083ª ZE - Palmital 099ª ZE - Pompéia 101ª ZE - Presidente Prudente 102ª ZE - Presidente Venceslau 106ª ZE - Rancharia 117ª ZE - Santo Anastácio 143ª ZE - Tupã 149ª ZE - Dracena 157ª ZE - Adamantina 163ª ZE - Osvaldo Cruz 165ª ZE - Presidente Bernardes 167ª ZE - Regente Feijó 175ª ZE - Tupi Paulista 180ª ZE - Marília 182ª ZE - Presidente Prudente 184ª ZE - Tupã 195ª ZE - Presidente Epitácio 196ª ZE - Junqueirópolis 226ª ZE - Cândido Mota 261ª ZE - Pirapozinho 290ª ZE - Assis 330ª ZE - Teodoro Sampaio 400ª ZE - Marília 402ª ZE - Presidente Prudente	101ª ZE - Presidente Prudente 400ª ZE - Marília



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO RAIS RODRIGUES MOREIRA, JUIZ DA CORTE**, em 08/08/2024, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO COTRIM GUIMARÃES, JUIZ DA CORTE**, em 08/08/2024, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDIA BEDOTTI, JUÍZA DA CORTE**, em 08/08/2024, às 18:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO, JUIZ DA CORTE**, em 08/08/2024, às 18:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES, PRESIDENTE**, em 08/08/2024, às 19:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAIA FILHO, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**, em 09/08/2024, às 13:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LUIS ADOLFO CURY, JUIZ DA CORTE**, em 09/08/2024, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5638214** e o código CRC **8A881DBB**.